



Sindifranco SP
Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Boletim do Sindifranco-SP, 06 de Fevereiro de 2009 - Nº 17

PRESIDENTE DA FECOMERCIO DIZ EM ENTREVISTA QUE CRISE NÃO CONTAMINA TODO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

“Não há nenhum motivo para pânico”

No início da semana, a Fiesp anunciou que 130 mil vagas foram extintas na indústria paulista em dezembro, um sinal de que a crise havia chegado à economia real. Em poucas horas, a notícia espalhou preocupação entre entidades empresariais, sindicatos e governo. Mas havia uma exceção: o empresário Abram Szajman, homem forte da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio-SP) e recém-eleito presidente do Sebrae-SP. "Calma. Os cortes são pontuais, não refletem a realidade do País", disse ele à DINHEIRO. Szajman garantiu que não há razões para acreditar em uma contaminação geral da economia, principalmente nos setores de comércio e serviços, que respondem por 65% dos empregos.

Veja a entrevista na íntegra através do site: www.fecomercio.com.br

AÇÃO CONSIGNATÓRIA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL COMPULSÓRIA

2008 – já ajuizada e paga pelas ACF'S

O SEAAC que ficou destinatário da contribuição de 2008, por desistência do Sindicato dos Comerciantes (o que não quer dizer nada quanto à legitimidade, já que pendem ações declaratórias de anulação de normas coletivas do SEAAC e dissídios coletivos posteriormente suscitados), entregou para a Vara do Trabalho, boletos com data de vencimento anterior a juntada dos documentos no processo, o que faria com que as ACF'S pagassem multa, o que o SINDIFRANCO não aceitou. Ficaram de juntar outros boletos, com data correta, por determinação da Vara do Trabalho.



Somente depois disso, as ACF'S receberão recibo da vara do Trabalho de quitação das contribuições. Para 2009: Deveremos propor a ação até 20 de março de 2009, da mesma forma que propusemos no ano anterior, sob idênticos argumentos. Para tanto, as ACF's devem enviar cópia do contrato social autenticada, folha de pagamento do mês de março carimbada e assinada pelo contador e resumo do cálculo da contribuição sindical profissional carimbada e assinada pelo contador.

DISSÍDIOS COLETIVOS – FEAC E SEAAC

Aguardam julgamento e o SINDIFRANCO já ofereceu as razões pelas quais tanto o SEAAC quanto a Federação dos SEAAC'S, não podem representar nossos empregados, porquanto não têm registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para tal representação. O julgamento deve ocorrer em maio ou junho de 2009.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DO SEAAC



O julgamento da ação está marcado para março de 2009, mas acreditamos que somente teremos a decisão, em mãos, no início de abril, posto que a data designada orienta apenas o magistrado a proferir a decisão, de cujo resultado seremos notificados (como normalmente ocorre), em um ou dois meses após a prolação da sentença.

AGRAVANTES PELO NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

1) O que é a Contribuição Sindical?

É a principal fonte de custeio das entidades sindicais e tem suas porcentagens divididas entre o Ministério do Trabalho (20%), Confederação (5%), Federação (15%) e Sindicato (60%). É obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado. Destinam-se a custear as atividades dos sindicatos de representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios em favor da categoria.

A contribuição sindical é a única que decorre exclusivamente de lei e, portanto, tem imposição automática anualmente, com vencimento sempre em 31 de janeiro.

Fundamento legal: arts. 578 e 589 da CLT.

2) O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pode fiscalizar o recolhimento da Contribuição Sindical?

Sim. Considerando que uma parte do valor arrecadado com esta contribuição (20%) é destinada automaticamente ao Ministério do Trabalho, este tem competência para fiscalizar seu recolhimento, através das Superintendências Regionais do Trabalho (SRT). Nesse sentido, a SRT/SP reiteradamente tem oficiado à FECOMERCIO para que esta Entidade alerte seus representados a respeito da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical.

Transcrição da correspondência enviada a Fecomércio-SP a respeito das ações da Delegacia regional do Trabalho-DRT

“Considerando a exigência legal do recolhimento da contribuição sindical nos termos estabelecidos; Considerando que 20% da contribuição sindical patronal e dos empregados, em favor da União Federal via **Conta Especial e Salários** são destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, solicito os préstimos de Vossas Senhorias no sentido de orientar aos seus associados e filiados quanto à obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, nos termos dos artigos 578 da CLT.

No uso de suas prerrogativas, a DRT-SP diligenciará junto às empresas inadimplentes, na conformidade dos cadastros a ela fornecidos. “Tal medida se faz necessária devido ao grande numero de empresas que até então não cumpriram os ditames legais pertinentes, estando sujeitas às sanções legais aplicáveis à espécie”.

3) A MICRO EMPRESA ou EPP optante pelo Simples Nacional deve recolher a Contribuição Sindical?

Sim. Na Lei Complementar 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, não há qualquer previsão de que a micro ou pequena empresa estaria isenta do pagamento da contribuição sindical. E, além da referida contribuição ser destinada às entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações), e não à União, a isenção - obrigatoriamente - deve ser expressa tendo em vista sua natureza tributária.

Fundamento legal: art. 13, § 3º da LC 123/06, c/c arts. 111, II e 176 do CTN.

4) E qual é o posicionamento da IOB - Informações Objetivas sobre o assunto?

Boletins antigos da IOB costumavam afirmar veementemente que as empresas enquadradas no SIMPLES estavam dispensadas do recolhimento da contribuição sindical, o que não era correto.

Atualmente a IOB já corrigiu esta informação, opinando que, quanto a este assunto, o empresário deverá consultar sua respectiva entidade sindical.

Para informações sobre a contribuição, emissão de boletos, prazos e multas, ligue 3170-3162 ou acesse: atendimento@sindifranco.org.br com Dra Camila.